Ofício n. 491/GP/PGM/2025 **Cacoal/RO, 12 de setembro de 2025**

Câmara Municipal de Cacoal/RO
Excelentíssimo Senhor Presidente,
GIMENEZ FRITZ

ASSUNTO: Encaminhamento de veto total ao autógrafo 134/CMC/2025.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, venho por meio deste, respeitosamente, informar a Vossa Excelência o veto TOTAL do autógrafo abaixo relacionado, cujas razões seguem anexas.

AUTÓGRAFO N° 134/2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária **158/2025**, "DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO RUA PROJETADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sendo o que apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 52e256fb-1b66-4de2-ba24-e89283812918 - Página 1/3

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, com fundamento no § 1º, do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, apresenta **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 134/2025**, referente ao **Projeto de Lei n.º 158/2025**, "DENOMINA AS VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO RUA PROJETADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

De acordo com o art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e o art. 31 §1° da Lei Orgânica do Município de Cacoal, o veto deve ser fundamentado em razões de inconstitucionalidade ou de interesse público, sendo estas devidamente expressas em ato formal para posterior deliberação do Poder Legislativo.

O § 1º, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Cacoal estabelece:

> *Art. 31 O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*
>
> *§1º. Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte**, inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente**, no prazo de quinze dias úteis**, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.*

Da mesma forma, a Constituição Federal prevê essa disposição, em conformidade com o princípio da simetria:

> *Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.*
>
> *§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.*

O Executivo Municipal ao analisar a proposição com a responsabilidade de apontar eventuais inconsistências, erros e inconstitucionalidades, constatou no teor do objeto do Autógrafo n.º 134/2025 incongruências na qual ensejam no veto total do objeto.

Após criteriosa análise pelo setor competente, o referido autógrafo não cita em seu corpo o loteamento onde se encontra, de modo que só por consulta em dados pela secretaria respectiva foi possível constatar a localização da rua, assim mediante a remissão errônea torna-se impossível materialmente o objeto da lei pretendido.

Ademais, foi constatada que a rua se encontra em área irregular e/ou clandestina, por meio da análise do croqui de modo que sem sua devida regularização não há como regulamentar, alterar ou criar nomes sem antes ser regularizada.

Assim, com o objetivo de assegurar a segurança jurídica do município, bem como mantendo o interesse público já que alteração impacta diretamente os munícipes e a própria administração pública, mediante o teor do projeto de lei,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 52e256fb-1b66-4de2-ba24-e89283812918 - Página 2/3

restando comprovada a impossibilidade da matéria ora pretendida no autografo, de modo que o veto torna-se necessário.

Sendo, por todo o exposto acima, fica vetado em sua integralidade o Autógrafo n.º 134/2025, razão pela qual apresentamos o presente **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº. 134/2025 (Projeto de Lei n. 158/2025).**

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
12/09/2025 14:27:49

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
12/09/2025 14:18:56

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 52e256fb-1b66-4de2-ba24-e89283812 9f8 - Página 3/3